



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 18/09/2015,

PL 258/2014, páginas 108 e 109, Colunas 4ª e 1ª

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 1566/2015 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Edir Sales, que "altera a Lei Municipal nº 13.877, de 23 de julho de 2004, para adequar dispositivo legal acerca da atuação da Guarda Civil Metropolitana no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a propositura visa garantir a continuidade da remuneração dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam no Tribunal de Contas do Município, assegurando que o vencimento não seja reduzido mesmo após transferência de lotação, aposentadoria ou qualquer outro motivo, desde que completo o período de carência.

Na visão da nobre autora, a guarda atua muito bem em todas as localidades onde está instalada, pois inibe a criminalidade, cuida do patrimônio público e das pessoas, realizando um excelente trabalho.

A iniciativa sugere a alteração da redação do parágrafo segundo do art. 16 da Lei Municipal nº 13.877/2004 - referente à reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dá outras providências. A gratificação de que trata o projeto se reserva exclusivamente aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, sem prejuízo de vencimentos, para exercício no Tribunal, no valor equivalente a até o limite de 50% da referência inicial dos vencimentos básicos instituídos por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

O projeto em tela determina que a referida gratificação, desde que recebida por 05 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, incorporando-se a remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, inclusive para efeitos da aposentadoria.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/09/2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente - Abstenção

Alessandro Guedes - (PT) - Relator

Jonas camisa Nova - (DEM)

Mário Covas Neto - (PSDB) - Abstenção

Rodolfo Despachante - (PHS)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2015, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.